



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA **ACHA ÁGUA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IRRIGAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a **EMPRESA ACHA ÁGUA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IRRIGAÇÃO LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 34.467.128/0001-81 estabelecida na Travessa AABB nº. 484, Bairro Exposição, Lagarto SE, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Vieira da Cruz registrado no C.P.F sob o nº. 043.742.175-92 e RG nº. 1495444 SSP-SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020 e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento, vinculado ao processo administrativo nº 2022.06.020, Pregão Eletrônico Nº 112022- SRP, HOMOLOGADO em 11/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **Registrar preços para contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de poços tubulares profundos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, atendendo a Solicitação da Diretoria Técnica do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.
3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2094
- d) Funcional Programática: 17.512.0003.2094
- e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

f) Subelemento: 14- Manutenção e Conservação de bens móveis

g) Fonte de Recurso: 150.10000

h) Saldo Orçamentário: 520.003,51

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. A contratada pagará a contratante o montante de **R\$ R\$ 80.642,55 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo que o pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as prestações de serviços realizadas, ou seja, com base no quantitativo de horas solicitada pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas na nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT;

e) Cópia de relação comprovando entrega de EPI's e/ou EPC's aos funcionários no mês anterior ao faturado (quando houver disponibilização de novos equipamentos);

f) Cópia de relação comprovando entrega de Auxílio-transporte e Vale-alimentação aos funcionários com direito aos benefícios;

g) Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);

h) Guia da Previdência Social (GPS) e respectivo comprovante de quitação do tributo (mês anterior);

k) Cópia de cadastro dos seus funcionários (em formato excel), contendo as seguintes informações: Mês de Referência / CPF / Nome Completo / Função exercida / Salário Base / Adicionais pagos / Benefícios e suas quantidades (Vale-Transporte, Auxílio-alimentação) / Horário de Trabalho / Pagamento de Férias / Licenças / Salário Bruto;

l) GFIP-SEFIP – Relatório gerado e comprovante de transmissão do arquivo (mês anterior);

m) Cópias dos Exames Admissionais e das CTPS (identificação e contrato de trabalho) dos funcionários admitidos no mês anterior ao faturado;

n) Cópias dos Exames Demissionais, das Rescisões contratuais, devidamente homologadas pela Autoridade competente, da Guia de Recolhimento de FGTS de rescisões e respectivo comprovante de quitação, das CTPS, constando anotação de rescisão contratual dos funcionários demitidos no mês anterior ao faturado;

o) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (apresentação em 30 dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço);

p) PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (apresentação em 30 dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço);

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Comissão Permanente de Licitações do SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
Fone: 3530-5100, email: cpl.saae@gmail.com, site: saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

7.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e será designado;

7.3 - A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;

7.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

7.5 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.6 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.7- O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.8 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

7.9.1- Estabelecer diretrizes, para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

7.9.2 - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

7.9.3 - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

7.9.4 - Levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, etc;

- 7.9.5 - Indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- 7.9.6 - Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
- 7.9.7 - Liberar a fatura para pagamento; e
- 7.9.8 - Emitir atestado de execução parcial ou total dos serviços.
- 7.9.9 - O controle de execução do serviço será efetuado pela Diretoria Técnica do SAAE de Estância/SE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.1.5 - Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;
- 8.1.6 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.1.7 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida, congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 8.1.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.9 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.1.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.11- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.13- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Este termo de referência visa à possibilidade da realização de licitação a fim de contratar empresa especializada para manutenção, limpeza e resgate de bombas em poços tubulares profundos sob tutela do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE.

10.2 Quando da elaboração das peças técnicas do respectivo projeto, inclusive planilhas orçamentárias e cronogramas, devem estar devidamente rubricadas pelo responsável e acompanhadas do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART .

10.3 O serviço deverá ser executado em consonância com as leis e normas técnicas e ambientais vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento das mesmas.

10.4 Todos os ajustes dos projetos para aprovação nos órgãos a que forem submetidos deverão ser feitos pela CONTRATADA, e fornecidos a esta Autarquia em meio digital sem qualquer custo adicional, como também impressão de novas plantas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser executados no município de Estância/SE nas localidades dos poços a seguir:

Poço 03 da Biriba II;

Poço 02 do Lot. Luar de Estância;

Poço 03 do Recanto Verde;

Poço 01 do Loteamento Filadelfo Luiz da Costa (Paraíso);

Poço 01 do Conj. Albano Franco;

Poço 02 do Conj. Albano Franco;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1 Será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho/assinatura do contrato/Recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo setor responsável pela solicitação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo para execução dos serviços será de 15 (dez) dias corridos, após o início dos serviços, em conformidade com o ateste da Fiscalização emitido pelo setor responsável pela solicitação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, tudo com a finalidade de atender fielmente o que estabelece o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES E PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1. As prestações dos serviços serão efetuadas nos seguintes termos:

15.1.1. **Provisoriamente**, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega dos serviços;

15.1.2. **Definitivamente**, o recebimento será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.2. Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a empresa prestadora deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

15.3. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado ao diretor técnico do SAAE, Markus Vinicius Santos Figueiredo e pelo Gestor de Contratos Ivaldo Santos Soares, investido (a) de plenos poderes para:

- a) Recusar serviços em desacordo com o previsto neste Planejamento;
- b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1 - Não executar total ou parcialmente o contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- 17.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4 - Cometer fraude fiscal;
- 17.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 17.1.6 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.1.6.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.1.6.2- Multas:
- 17.1.6.2.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:
- I - de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- II - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens I e II, aplicada em dobro na reincidência;
- IV - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- V - de **2,0 % (dois por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- 17.1.6.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE;
- 17.1.6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 17.1.6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.1.6.6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 17.1.6.6.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.1.6.6.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.6.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 17.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.4 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 17.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.6 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

19.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na Ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 11/2022 - SRP e obedecendo ao seguinte:

I - Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará a Comissão Permanente de Licitações para que esta convoque o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa prestadora de serviço. Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

II - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a CPL convocará os demais prestadores de serviços classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – O prestador de serviço poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

IV - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante

da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020 e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

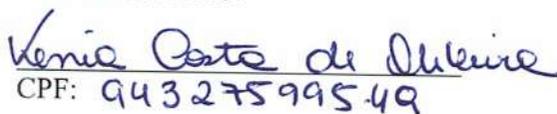
23.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

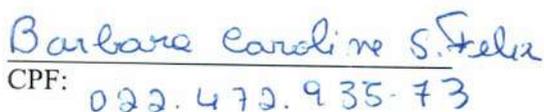
Estância (SE), 01 de Fevereiro de 2023.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Carlos Eduardo Vieira da Cruz
Acha Água Indústria Com. E Irrigação Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Venie Costa de Oliveira
CPF: 94327599549


Barbara Caroline S. Felix
CPF: 022.472.935-73



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

ANEXO I

TABELA COM QUANTITATIVO E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acompanhamento técnico para poço até 100 m	un	6	R\$ 1.708,83	R\$ 10.252,98
2	Transporte de compressor 150psi / 600 cfm até 300km (mínimo 100km)	un	3	R\$ 2.176,69	R\$ 6.530,07
3	Instalação de compressor 150 psi / 660 cfm	un	6	R\$ 858,63	R\$ 5.151,78
4	Desenvolvimento com compressor 150psi - 600cfm	h	144	R\$ 192,99	R\$ 27.790,56
5	Ensaio de vazão com compressor 150psi - 600cfm	h	144	R\$ 192,97	R\$ 27.787,68
6	Análise Físico-química de água	un	6	R\$ 474,50	R\$ 2.847,00
7	Análise bacteriológica da água	un	6	R\$ 47,08	R\$ 282,48
TOTAL					R\$ 80.642,55